



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

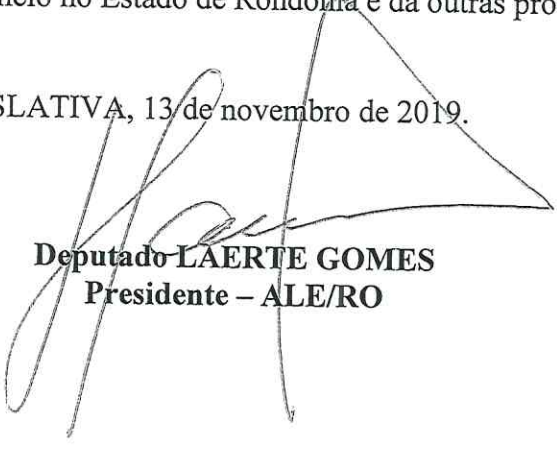
MENSAGEM Nº 354/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18/11/2019
Horas 12:40
Por: E. Disângela

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 227/2019, que “Institui o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 227/2019

Institui o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Quebrando o Silêncio no Estado de Rondônia, a ser realizado, anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Rondônia.

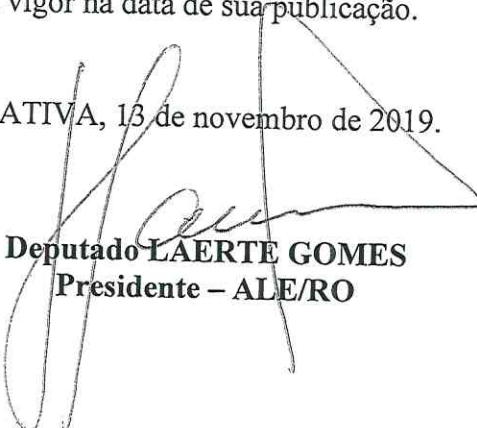
Art. 2º O Dia Estadual do Quebrando o Silêncio tem como objetivos:

- I - divulgar informações sobre violência doméstica a toda a população;
- II - conscientizar mulheres, crianças e adolescentes sobre seus direitos e formas de denúncia; e
- III - combater a violência doméstica através da difusão de conhecimento e atividades de conscientização.

Art. 3º As atividades do Dia Estadual do Quebrando o Silêncio poderão ocorrer através de ações do Poder Público e em conjunto com a Sociedade Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO